em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de dezembro de 1975

Quintino Mez de Souza

Fernando Pinheiro

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data

aux. sec. em com. Queiroz

Lei nº 3.423, de 30 de Dezembro de 1975

Autoriza outorga de escritura de terrenos.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar a Cerealista Progresso Ltda. escritura de dois lotes arrematados destinados a ampliar o páteo de sua industria, a rua Campina Verde, nesta cidade, sem a exigencia de edificação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de dezembro de 1975

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data
Aux. sec. em com. Queiroz

Lei nº 3.424, de 09 de janeiro de 1976

Autoriza execução de serviço e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a demolir casa de morada, construindo outra edificação no estilo da que se demolir, inclusive serviços complementares, podendo ser realizada uma despêsa até a quantia de cr$ 25.000,00, cuja propriedade pertencerá aos sussessores de Antonio Leali.

Art. 2º - Para ocorrer a despêsa de que trata o art. 1º, fica aberto um crédito especial de cr$ 25.000,00.

Art. 3º - As providencias a que alude o art. 1º, que se justifica para que fique desempedido o terreno no qual vai ser construído o trevo rodoviário, para a estrada "Frutal - Itapagipe".

Art. 4º - A construção dependerá de planta aprovada pela Prefeitura.

Art. 5º - A despesa de que trata esta